



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
25º BATALHÃO DE CAÇADORES
BATALHÃO ALFERES LEONARDO DE CARVALHO CASTELO BRANCO

TERMOS E DECLARAÇÕES

N U P: 64024.002982/2026-26

Objeto: Aquisição de computador do tipo desktop , incluindo, quando aplicável, o serviço de entrega. **Valor estimado:** R\$ 5.851,7000 (cinco mil oitocentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).

1. Justificativa da Dispensa Eletrônica (Inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação direta tem por objeto a Contratação de aquisição de computador do tipo desktop, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência nº 38/2026.

É dispensável a licitação: (...) II – para outros serviços e compras de bens, de valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou, no caso de consórcios públicos, de valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Nos termos do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualizou os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, o valor para dispensa de licitação previsto no inciso II passou a ser de R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Considerando que o valor estimado da presente contratação é de R\$ 5.851,7000 (cinco mil oitocentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), ou seja, inferior ao limite legal estabelecido, resta plenamente caracterizada a hipótese de dispensa de licitação por valor, sendo juridicamente viável a contratação direta.

Os bens em questão são considerados bens comuns, disponíveis no mercado, e a realização de um procedimento licitatório para esta contratação se mostra desproporcional ao valor envolvido e à simplicidade da contratação, em consonância com o princípio da eficiência e da economicidade.

2. Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

- a. Declaro, que a despesa a ser contratada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- b. Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, pois esta despesa está abarcada nos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, e, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

3. Enquadramento do Objeto da Contratação como Atividade de Custeio

- a. O objeto do presente processo, se afigura como atividade de custeio, pois visa atender às necessidades desta Organização Militar, sendo a contratação do serviço de câmara fria diretamente relacionada às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, nos termos do Art. 2º da PORTARIA ME Nº 7828, DE 30 DE AGOSTO DE 2022. Certifico ainda a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19, que dispõe o seguinte: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, mas em seu § 3º diz que: “§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação”.

4. Responsabilidade Fiscal

- a. Declaro, conforme preceitua o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que para efeito da despesa prevista neste Processo Administrativo, que serão utilizados recursos consignados no Orçamento Geral da União pelo destaque orçamentário Exército Brasileiro, não causando impacto orçamentário, uma

vez que os recursos estão previstos no orçamento do atual exercício financeiro a cargo do 25º Batalhão de Caçadores.

5. Atendimento ao Princípio da Padronização

- a. Em observância ao inciso V do art. 40, da Lei nº 14.133/21, declaro que, para fins de definição do objeto da presente dispensa de licitação, foi observado o princípio da Padronização, em concordância com a Portaria SEGES/ME nº 938/2022, com descrição do item constante no Catálogo Eletrônico de Padronização, e com código CATMAT. 481514.

Teresina-PI, 2 de junho de 2026.

ROGERIO ALEX AQUINO DE CASTRO - Ten Cel
Ordenador de Despesas